

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O BANCO DO BRASIL S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 00088.000150/2014-12

COMODATO Nº 03/2014

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelos administradores do Centro de Serviços de Logística Brasília (DF), senhor **OSVÂNIO JOSÉ MIRANDA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.790.341, expedida pela SSP (MG), e do CPF/MF nº 753.739.206-49, gerente geral, residente e domiciliado nesta cidade, e o senhor **JOSÉ RONALDO ARANTES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.074.701, expedida pela SSP (MG), e do CPF/MF nº 311.154.626-87, gerente, residente e domiciliado nesta cidade, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 11º andar, doravante denominado, simplesmente, **COMODANTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-49, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.930.971-15, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado de acordo com a Portaria nº 934, de 19/12/2013, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2013, e de acordo com a competência prevista no Art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante denominada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **COMODANTE**, na qualidade de legítimo e único proprietário, cede, em regime de comodato à **COMODATÁRIA**, que os recebe neste ato, a título gratuito, os bens artísticos adiante caracterizados - em bom estado de conservação, destinados a exposição, nos termos deste Contrato.

Item	Título	Autor	Técnica	Medidas	Nº do bem
01	Sem título	Oscar Niemeyer	Serigrafia	0,53 x 0,53	1.480.933-8
02	Sem título	Oscar Niemeyer	Serigrafia	0,53 x 0,53	1.480.934-6
03	Mutantes	Isabel Pons	Gravura	0,69 x 0,49	947.033-6
04	Todos os do Túmulos do Mundo	Maria Bonomi	Gravura	1,48 x 0,95	52.302-X
05	Sem título	Thereza Miranda	Gravura	0,51 x 0,33	612.892-0

06	Cidade XX	Darel Valença Lins	Gravura	0,60 0,80	x	578.699-1
07	Sem título	Edith Behring	Gravura	0,54 0,70	x	657.069-0

Parágrafo Único - As obras de arte, objeto do presente Instrumento, serão instaladas e utilizadas para exposição no Palácio da Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São obrigações da **COMODATÁRIA**, além de outras assumidas neste Comodato:

- 1) conservar as obras de arte que lhe são entregues em comodato em estado de novo, como se de sua propriedade fossem, obrigando-se a ressarcir ao **COMODANTE** eventuais danos nelas causados;
- 2) abster-se de remover os bens cedidos do endereço indicado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, bem como não efetuar neles qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**;
- 3) privar de licenciar, emprestar, ceder ou comercializar os bens recebidos em cessão;
- 4) zelar pela segurança e conservação dos bens, de forma a preservar a sua integridade;
- 5) arcar com os ônus e riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda dos bens cedidos, a partir de sua efetiva entrega até a sua devolução;
- 6) abster-se de ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **COMODANTE**;
- 7) permitir que o **COMODANTE** efetue, periodicamente e a seu critério, vistoria nos bens cedidos, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8) não desmontar ou violar os bens cedidos, sob as penas das leis civil e penal;
- 9) tornar disponível ao **COMODANTE** os bens recebidos, às suas expensas, após o término da vigência do Comodato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - No caso de mora na restituição dos bens artísticos do presente Contrato, a **COMODATÁRIA** pagará ao **COMODANTE**, a título de aluguel, nos termos do Art. 582 do Código Civil, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, para cada bem não devolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

A

Q

Com fundamento no Art. 55 da Lei nº 9784/1999, as partes convalidam o comodato dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato de Comodato, no período entre 30/12/2013 e a presente data.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato vai da data de sua assinatura até 01/01/2019, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Único - A inobservância pela **COMODATÁRIA** de qualquer das condições do presente ajuste ou o não acatamento imediato de qualquer orientação do **COMODANTE**, para uso e operacionalização da cessão das obras de arte, implicará na sua imediata rescisão, independentemente da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Os termos e disposições deste Contrato e de seus eventuais adendos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos havidos entre as partes.
- 2) As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares.
- 3) A abstenção, por qualquer das partes, do exercício dos direitos ou faculdades decorrentes do presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não importa em novação, nem tampouco afetarão as condições estipuladas neste Instrumento e a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do Parágrafo Único ao Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília (DF), Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com o que neste Instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produza efeitos dele decorrente.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2014.



OSVÂNIO JOSÉ MIRANDA SILVA
Banco do Brasil S.A.



JOSÉ RONALDO ARANTES
Banco do Brasil S.A.



BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República